

DIREÇÃO GERAL Diretoria de Desenvolvimento do Ensino Comissão Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES DAS ÁREAS ACADÊMICAS E DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES DO IFPB-CAMPUS JOÃO PESSOA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este regulamento elaborado pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 139-DG/JP – 2018, fixa critérios para a organização, realização e apuração dos resultados do processo eleitoral para escolha dos Coordenadores das Áreas Acadêmicas e dos Cursos Técnicos e Cursos Superiores do IFPB-*Campus* João Pessoa, para o biênio 2018-2020.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DOS COORDENADORES DAS ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 2º - Para os fins das eleições disciplinadas por este regulamento, as Áreas Acadêmicas compreendem: Matemática e Estatística (CAME), Linguagens e Códigos (CLCT), Educação Física (CEF), Ciências Humanas (CCHT), Ciências da Natureza (CACN) e Artes (NACE).





SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Poderão candidatar-se para o cargo de coordenador de Área Acadêmica os servidores docentes pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício no IFPB-*Campus* João Pessoa, lotados na **Unidade Acadêmica IV – Licenciaturas e Formação Geral** e que estejam vinculados à respectiva Área Acadêmica para a qual pretendam candidatar-se.

SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 4º - Poderão votar na escolha do Coordenador de Área os servidores do quadro permanente em efetivo exercício no IFPB-*Campus* João Pessoa, lotados na **Unidade Acadêmica IV – Licenciaturas e Formação Gera**l e que estejam vinculados à respectiva Área.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 5º - Para os fins das eleições disciplinadas por este regulamento serão considerados os Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes ao Ensino Médio, bem como os Cursos Superiores de Tecnologia, Licenciatura e Bacharelado, ofertados pelo *Campus* João Pessoa.

SEÇÃO I

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador de Curso os servidores docentes pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício no IFPB-*Campus* João Pessoa, lotados na **Unidade Acadêmica** do curso e que nele exercem atividades acadêmicas/administrativas.





SEÇÃO II

DOS VOTANTES

Art. 7º - Poderão votar na escolha do Coordenador de Curso:

- I Os servidores docentes pertencentes ao quadro permanente e em efetivo exercício no IFPB-Campus João Pessoa, lotados na **Unidade Acadêmica** do curso e que nele exercem atividades acadêmicas.
- II Os servidores Técnicos Administrativos do quadro permanente em efetivo exercício no IFPB-Campus João Pessoa, lotados na **Unidade Acadêmica** do curso e que nele exercem atividades.
- III Os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

Parágrafo único. Serão considerados alunos regularmente matriculados aqueles que apresentarem, no sistema de registros acadêmicos, situação de matriculados no período.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 8º As inscrições serão realizadas em formulário próprio (ANEXO I) por meio de abertura de processo no Setor de Protocolo do *Campus* João Pessoa e encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento do Ensino (DDE).
- I O(a) candidato(a) deverá anexar ao processo do pedido de inscrição uma Declaração expedida pela Unidade Acadêmica na qual está lotado, conforme modelos em anexo (ANEXO II ou ANEXO III).
- Art. 9º O período de inscrições será de 10 a 13 de abril de 2018, no horário regular de funcionamento do Setor de Protocolo do *Campus* João Pessoa.



NSTITUTOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

- Art. 10 Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:
 - I Confeccionar cédulas oficiais apropriadas;
 - II Rubricar as células oficiais:
 - III Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Parágrafo §1º A votação para os cursos ofertados na modalidade EaD (Licenciatura em Letras e Bacharelado em Administração Pública) ocorrerá na plataforma moodle.

Parágrafo §2º Os nomes dos candidatos figurarão nas células oficiais na ordem alfabética.

- Art. 11 Deverá ser constituída uma Mesa Receptora, designada pelos membros da Comissão Eleitoral (Portaria nº 139-DG/JP-IFPB), para captação dos votos, sendo assegurada a participação de 01 (um) docente ou 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá os mesários.
 - §1º Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da mesa.
 - §2º A Mesa Receptora funcionará em lugar de fácil acesso e visibilidade do público, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.





Art. 12 – À Mesa Receptora compete:

- I Identificar o eleitor através de documento oficial com foto e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II Receber os votos dos eleitores;
- III Manter a ordem.
- Art. 13 A Comissão Eleitoral providenciará os seguintes materiais:
 - I Relação de eleitores habilitados, conforme *art.* 4º e art. 7º deste edital;
 - II 01 (uma) urna por secção eleitoral, com identificação do curso ou da área acadêmica;
 - III Cédulas oficiais:
 - IV Outros materiais que forem necessários para regular o funcionamento da Mesa.
- Art. 14 A votação será facultativa, ocorrendo no dia **24 de abril de 2018**, no hall de entrada do *campus* João Pessoa IFPB, com início às **08h00** (oito horas) e encerramento às **20h00** (vinte horas).
 - I O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar;
 - II Não será permitido o voto por procuração;
 - III Antes de votar, o eleitor deverá assinar a lista de votação;
 - IV Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada a opção em branco.
- Art. 15 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:
 - I Carteira de identidade;
 - II Carteira de habilitação;
 - III Carteira profissional;
 - IV Crachá de identificação institucional.





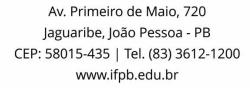
- Art. 16 Encerrada a votação caberá à Mesa:
 - I Lacrar a urna;
 - II Lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
 - a. Os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b. O número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.
- Art.17 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato para cada Curso ou Área.
- Art. 18 O servidor que esteja atuando em mais de um curso da mesma unidade acadêmica de sua lotação estará apto a votar na escolha do coordenador de cada um dos cursos.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 19 Encerrada a votação, as urnas serão lacradas e a apuração acontecerá no dia seguinte, sendo facultada a presença dos candidatos ou seus representantes previamente credenciados junto à Comissão eleitoral.
- Art. 20 Será eleito o candidato a Coordenador de Área que obtiver a maioria simples dos votos recebidos.
- Art. 21 Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato a Coordenador de Curso em cada segmento (servidor ou discente), será considerada a razão entre o número de votos obtidos pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.
- Art. 22 O resultado final da votação atribuído a cada candidato a coordenador de curso será calculado pela média aritmética dos percentuais obtidos pelo candidato no segmento dos servidores e no segmento discente.

Parágrafo Único - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos após a apuração do resultado final da votação.



NSTITUTOS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA FEDERAIS E TECNOLOGIA



- Art. 23 A consulta dar-se-á em turno único e, em havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer aos requisitos na seguinte ordem:
 - a) Maior tempo de serviço no Campus João Pessoa.
 - b) Maior tempo de vínculo com o Curso ou Área.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24 Os mandatos dos coordenadores eleitos serão de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de designação para o cargo no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 25 Inexistindo candidatos ao cargo, o Coordenador de Curso ou Área será indicado pelo Diretor Geral do *Campus* João Pessoa.
- Art. 26 Em caso de vacância do cargo será designado um docente da Área/Curso para exercer a função de coordenador e novas eleições deverão ser realizadas num prazo máximo de 30 dias.
- Art. 27 A Comissão Organizadora divulgará os atos pertinentes ao processo eleitoral nos murais do Campus João Pessoa e no Portal do IFPB.
- Art. 28 O modelo de registro de candidatura é parte integrante deste regulamento e está disponibilizado no Anexo I.
- Art. 29 O Cronograma do processo eleitoral obedecerá ao calendário fixado no Anexo IV deste Regulamento.
- Art. 30 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa PB, 10 de abril de 2018.





Kerly Monroe Pontes Presidente da Comissão Eleitoral

Jânsen Almeida Diniz Membro Rony Elyson Ferreira dos Santos Membro





ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COORDENADOR DE CURSO OU ÁREA ACADÊMICA

Solicito minha inscrição como candidato a vaga de Coordenador(a) do(a):
Curso/Área
Nome Completo
Nome para constar na Cédula Eleitoral (opcional):
Matrícula:
Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento Eleitoral que regerá o presente pleito.
Data://2018
Assinatura do Candidato





ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLAF	RAMOS	que	0
docente		, SIAPE	
está lotado na Uni o	dade Acadêmica IV	 Licenciaturas e 	Formação Geral e
está vinculado a áre	ea acadêmica de		·
	Chefia da Unidad	le Acadêmica IV	
		João Pessoa.	de abril de 2018.





ANEXO III

DECLARAÇÃO

	DE	CLAR	AMOS		que)		0
servic	dor				, S	IAPE		,
está	lotado	na	Unidade	Acadêmica		е	exerce	atividade
acadé	êmica/adr	minist	rativa no	(s) curso(s)			
desta	Unidade	Acad	lêmica.					
			Chefia	da Unidade A	Acadêmic	a		
				Jo	oão Pesso	oa,	de abı	il de 2018.





ANEXO IV

CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Divulgação do Regulamento das Eleições	10/04/2018
Período de inscrições de candidaturas	10 a 13/04/2018
Divulgação da relação de candidatos inscritos	16/04/2018
Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	17/04/2018
Divulgação dos resultados dos processos de impugnação	18/04/2018
Prazo final para recurso contra impugnação de candidatura	19/04/2018
Divulgação das listas definitivas de candidatos	20/04/2018
Votação (horário das 08h00 às 20h00)	24/04/2018
Apuração dos votos e divulgação dos resultados	25/04/2018
Prazo para recurso contra o resultado da votação	26/04/2018
Proclamação dos eleitos	26/04/2018

